



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

Institui a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações, Contratos e Serviços SCO nº. 008/2026, versão 02 que dispõe sobre os procedimentos para a observância da ordem cronológica das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 250, inciso II do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Fica instituída a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações, Contratos e Serviços SCO nº. 008/2026, versão 02, que segue anexa como parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos para a observância da ordem cronológica das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES.

Art. 2º Esta Instrução Normativa, após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada, no que corresponde, por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 3º Caberá a Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial, a Gerência Financeira e a Diretoria de Controladoria, prestar os devidos esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2026

ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO MANEGONI
2º Vice-Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com a vigência da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será necessário a adequação de procedimentos internos de forma a atender aos dispositivos previstos na legislação. Um destes dispositivos, se refere aos procedimentos internos a serem adotados para realização dos pagamentos das obrigações financeiras da Câmara Municipal, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da referida lei.

Esta Instrução regulamenta os procedimentos a serem realizados pelas unidades da estrutura administrativa da Câmara durante todo o processo de pagamento das obrigações financeiras.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2026



DIOGO ENDLICH
Presidente

ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO MANEGONI
2º Vice-Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 008/2026, DE 7 DE MAIO DE 2026

Versão: 02

Aprovação em: XX de maio de 2026

Ato de aprovação: Resolução nº xx, de x de maio de 2026

Unidade Responsável: Unidade de Tesouraria

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2. Esta Instrução Normativa abrange as Unidades Administrativa, Legislativa e Cerimonial, Financeira e Contábil.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3. Para fins desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I. Despesa orçamentária: são as despesas discriminadas e fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando, por conseguinte, previamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

II. Despesa extraorçamentária: são os pagamentos realizados pela Administração Pública e que não dependem de autorização legislativa. Tais pagamentos correspondem à restituição ou entrega de valores recebidos como cauções, depósitos, consignações e outros.

III. Empenho: segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

IV. Liquidação: conforme dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

- a) A origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a pagar; e
- c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

V. Pagamento: o pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos, transferência bancária ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

VI. Ordem de Pagamento: é o despacho exarado por autoridade competente determinando o pagamento da despesa.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5. Dos Responsáveis pelo Sistema de Contabilidade:

- I. Promover a divulgação e implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III. promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- IV. manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

Art. 6. Das Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade;

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. alertar à Contabilidade responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III. realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;
- IV. cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7. Da Unidade de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCO – Sistema de Contabilidade, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Seção I Das disposições iniciais

Art. 8. O pagamento das obrigações contratuais, ou seja, o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito da Câmara deverão obedecer a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Seção II Da Ordem Cronológica das Despesas Orçamentárias

Art. 9. A ordem cronológica do processo administrativo devidamente atestado iniciará na data da efetiva liquidação contábil, efetuada no sistema eletrônico de Contabilidade.

Parágrafo único. A liquidação contábil deverá ocorrer em até dois dias úteis a contar do atestado emitido pelo fiscal.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

Art. 10. O procedimento para liquidação terá como marco inicial a inclusão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), no processo administrativo para pagamento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal responsável atestar a execução do objeto da compra/contrato.

Art. 11. Ao realizar o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III – Prestações de serviços;
- IV – Realização de obras.

Art. 12. A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Pagamento aos seguintes tipos de fornecedores, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato:

- a) microempresa;
- b) empresa de pequeno porte;
- c) agricultor familiar;
- d) produtor rural pessoa física;
- e) microempreendedor individual; e
- f) sociedade cooperativa

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – Pagamento de contrato quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, cujo objeto seja imprescindível para:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

- a) assegurar a integridade do patrimônio público; ou
- b) manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os atos de que tratam o caput deverão ser publicados na imprensa oficial e no portal da transparência da Câmara, por meio de seu site oficial.

Art. 13. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I – ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no seu §1º; ou

II – a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§1º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§2º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.

Art. 14. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa, no sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 15. O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Não se sujeitam a esta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos;
- II – obrigações tributárias;
- III – outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta instrução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefones: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.gov.br

os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Contabilidade e Tesouraria da Câmara que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirão a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 19. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Domingos Martins, 7 de maio de 2026.

DIOGO ENDLICH
Presidente

FABIANA MARIA UHL SOARES
Diretora de Controladoria Interna